



PATOLOGIAS CORRUPATIVAS: UM RETRATO DA DEPRAVAÇÃO ÉTICA E MORAL DE UMA SOCIEDADE E MECANISMOS DE CONTROLE

CORRUPTIVE PATHOLOGIES: NA ETHICAL AND MORAL PORTRAIT OF A SOCIETY DEPRAVATION AND INTERNAL CONTROL

Cícero Ramiro Magalhães Torres¹

Sabrina Cassol²

RESUMO: O presente documento tem como objetivo sintetizar uma análise histórica a respeito da instalação da corrupção como deterioração dos valores éticos e morais dos indivíduos nas sociedades, direcionando os estudos ao Brasil, além de apresentar uma amostra de como se dão as práticas ilícitas e quais mecanismos atuam visando fiscalizar e frear essa problemática. Entende-se que a corrupção está presente no cotidiano das pessoas desde a descoberta do Brasil, causando uma acomodação por parte de todos, o famoso “jeitinho brasileiro”, fato é que esse problema vem se perdurando na Administração Pública desde a época da Administração Patrimonialista, passando pela Burocrática e atualmente apresentando resquícios na Administração Gerencial. Vale também ressaltar as atividades de prevenção, auditoria e controle realizado por órgãos públicos envolvendo também a participação da população como ferramenta de exercício da cidadania. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente material foi bibliográfico e hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: controle; corrupção; práticas ilícitas.

ABSTRACT: The purpose of this document is to synthesize a historical analysis about the installation of corruption as deterioration of the ethical and moral values of individuals in societies, direct the studies to Brazil, in addition to presenting a sample of how illicit practices occur and which mechanisms act to control and restrain this problem. It is understood that corruption is present in the daily lives of people since

¹ Técnico em Segurança do Trabalho; Graduando do curso de Ciências Contábeis na instituição de Ensino Superior União Educacional do Norte – UNINORTE; Auxiliar Administrativo na JWC Multiserviços (SEE – Secretaria de Estado de Educação e Esporte/AC). E-mail: cicloxy@gmail.com

² Mestre em direito; Especialista em Direito Processual Civil; Professora de Direito da UFAC – Universidade Federal do Acre; Advogada. E-mail: binacassol@yahoo.com.br



the Discovery of Brazil, causing an accommodation on the part of all, the famous “Brazilian way” fact is that this problem has continued in the Public Administration, since the time of the Patrimonialist Administration, passing through remnants in the Management Administration. It is also worth highlighting the prevention, auditing the Bureaucratic and currently presenting and control activities carried out by public agencies also involving the participation of the population as a tool for exercising citizenship. The methodology used for the development of this material was bibliographic and hypothetical-deductive.

KEYWORDS: control; corruption; illicit practices.

INTRODUÇÃO

Atualmente o Brasil tem sido rodeado por polêmicas envolvendo crimes de corrupção, que envolvem principalmente o âmbito político, estes apresentados à sociedade por meio dos meios de comunicação. Entretanto não é de hoje que esse problema vem afetando as relações entre pessoas, instituições e o governo, tampouco trata-se de um problema de exclusividade do país.

O termo corrupção tem em suas origens um significado que tornea o sentido de putrefação, quebra, rompimento, deterioração ou depravação de algo. Quando direcionado às relações entre indivíduos trata-se da inversão dos princípios éticos, de modo a afetar gravemente os interesses coletivos, fazendo-se sobrepor sobre estes os interesses individuais, implicando em vícios de moralidade e em consequências graves.

Essa problemática está enraizada na cultura brasileira desde a descoberta do país. No âmbito da Administração Pública, esse problema pode alterar os rumos de todo o povo e toda a nação. A princípio, grande parte destes problemas surgiram no modelo patrimonialista, no qual as relações se davam por meio de troca de favores, envolvendo títulos, cargos e concentração da riqueza, trazendo assim algumas patologias corruptivas.

No decorrer dos anos, surge o sistema Burocrático e suas regras de análises de processos, porém, esse modelo, ao focalizar na fiscalização e controle findou por deixar como segundo plano a eficácia do serviço prestado ao povo, isso fez com que fosse substituído pelo modelo Gerencial, cujo mesmo tem como foco principal a



qualidade nos serviços e satisfação da população, apresentando também forma de controle envolvendo tanto órgãos internos como também a participação dos cidadãos.

Embora o modelo gerencial tenha se posicionado como uma resposta às falhas emergidas nos seus antecessores, ainda existe a ocorrência de práticas corruptivas, uma vez que estão inseridas nas formas de execução das atividades tanto cotidianas como administrativas públicas. Em função disso, foram criados meios de viabilizar a fiscalização e controle dos agentes públicos e políticos, se dando pelo controle dos poderes entre si de forma que um controla a atividade exercida pelo outro, além de contar com instituições como a Controladoria Geral da União (CGU). Outro ponto importante na prevenção é a participação da sociedade no exercício de seus direitos.

2 CORRUPÇÃO: PUTREFAÇÃO ÉTICA E MORAL

O significado do termo corrupção tem suas raízes de significado desde as civilizações antigas, derivando do latim *corruptio* usado para caracterizar o estado podre de algo. Pode-se também definir a corrupção, etimologicamente, pela origem do latim, mas como “*rumpere*”, equivalente a romper, dividir, gerando o vocábulo *corrumpere*, que, por sua vez, significa deterioração, depravação, alteração, sendo largamente coibida pelos povos civilizados. (ZANINI, 2014)

Partindo das origens e derivações da palavra, pode-se compreender a corrupção como uma depravação, trazendo esse termo para o contexto atual em que o mundo se encontra, é possível relacionar essa depravação aos princípios éticos e morais dos mais diversos indivíduos em todas as camadas sociais, como uma disfunção ou falta de capacidade de fazer cumprir com seus deveres e responsabilidades a favor do bem estar coletivo, de modo que nasce dos valores e conceitos contidos no íntimo das pessoas, se expandido e afetando a realização de suas atividades.

Em conformidade com o que expõe Leal (2013, apud, NOTARI, 2016, p. 3):

A corrupção tem evidenciado ao longo do tempo faces multisetoriais e capacidade de expansão infinita na rede de relações sociais e institucionais, públicas e privadas, do cotidiano, gerando até reflexos sobre a opinião pública de massa, que resgata a capacidade de



indignação quanto a isto, o que se afigura importante, isto é, tampouco dá conta da complexidade deste fenômeno.

Consoante assegura Notari e Gicobbo (2014, p. 2):

A corrupção não é um fenômeno peculiar da realidade brasileira, ou, de um determinado país; a corrupção tem ocorrido em todo cenário mundial. No Brasil, ela remonta as nossas raízes históricas, especialmente, a colonização portuguesa, como instância de poder de traço patrimonialista, dando surgimento a um espaço institucional onde não há distinção entre o público e o privado, o caráter subordinado das relações sociais e jurídicas, ao favorecimento e a corrupção de viés paternalista.

A corrupção faz parte da essência humana e existe desde o começo dos tempos, não tendo sua origem definida em lugar ou tempo. É um fenômeno que desconhece territórios, universal e atemporal, tão cotidiano quanto as estações do ano. Sempre haverá pessoas dispostas a driblar a lei e as regras impostas a todos, em especial em países subdesenvolvidos, antigamente lembrados de terceiro mundo, onde o poder e dinheiro se encontram em pouquíssimas mãos, facilitando a ocorrência da corrupção, tratada de forma natural para aquelas sociedades. (BERTON, 2015, apud FRIEDRICH, 2016, p. 4)

Segundo Leal (2012) é importante compreender e identificar esse fenômeno pois a forma pela qual concebemos princípios e regras que definem a forma - tal qual temos hoje - da organização da administração pública, infere diretamente na prática política. Essa forma fornece confiança e representatividade às pessoas que são escolhidas para representar o povo. Nisto, concebe-se a democracia como um dos princípios mais pertinentes e importantes na atualidade.

Há uma dimensão simbólica do que significa a corrupção em termos de valores democráticos que independe dos seus efeitos práticos e quantitativo-financeiros, ou mesmo os que dizem com sua consumação de benefício ou não – modalidade da tentativa, pois estão em jogo as bases normativo-principiológicas fundantes das relações sociais e da confiança nas instituições representativas – públicas e privadas. (LEAL, 2012, p. 05)

É de conhecimento geral que esse tema atinge todas as nações ao redor do mundo sendo gerado por motivos diversos. Trazendo o tema para o Brasil, muitos entendem que esse problema está atrelado aos costumes aos quais a população foi



submetida ao longo da história, estando assim ligada ou ainda advindo de falhas nas esferas sociais ligadas à cultura, educação, e a forma de exploração que o país foi submetido durante a colonização.

3 A UTILIZAÇÃO DA MÍDIA COMO FERRAMENTA DE EXPOSIÇÃO DE ACONTECIMENTOS CORRUPTIVOS

Dado os avanços tecnológicos e aprimoramento dos veículos de comunicação atingidos através da globalização, é notória a proporção que uma notícia pode tomar perante a utilização da mídia como influenciadora e formadora de opiniões por meio da divulgação de fatos. Com o rádio, televisão, e atualmente com as tecnologias de comunicação móveis, auxiliadas por aplicativos e ferramentas de interação em tempo real, muitos acontecimentos são repassados para a grande massa populacional pouco tempo após ter sua concretização. Há assim, uma reformulação do relacionamento entre o público e o privado, apresentando maiores ações e interações sociais.

Através do movimento denunciatório, vai se conformando um sentimento de existência de uma corrupção ampla e generalizada, que, se por um lado pode reforçar a sensação de que nada pode ser feito a respeito, aumentando o descrédito que cerca a política e os políticos e apontando para a manutenção de um comportamento resignado em relação a essas práticas, por outro lado, provoca a ocorrência de outra reação que detecta responsabilidades e demanda por punições, colocando em questão formas até então vistas como inevitáveis de fazer política e de governar (SCHILLING, 1999, apud NOTARI, 2016, p. 3).

Como asseverou Friedrich (2016, p. 3-4), vale destacar que, onde existe a coletividade de pessoas, de camadas sociais diferentes ou elementos que as distinguem, é provável que haverá atos corruptivos. As patologias corruptivas são elementos inerentes à coletividade humana, ou seja, a tendência do desvio comportamental, moral, ético e social, é intrínseca ao ser humano, podendo se dizer que é um mal inato, adormecido no subconsciente, mas ao mesmo tempo apto a agir quando o for necessário. Não deixa de ser um recurso a ser utilizado em casos de obtenção de vantagens.

Fato é que, como visto, desde os primórdios das civilizações com a formação do convívio social existe a corrupção, e com o decorrer dos anos, vem se



acentuando cada vez mais com as relações de poder, mas também fazendo parte do cotidiano dos indivíduos, todavia, esse problema tomou mais visibilidade através dos veículos de informação que levam e dão ênfase em escândalos envolvendo vícios de corrupção, expondo-os à população.

Conforme afirma Notari (2016, p. 3):

Nesse sentido, inúmeras informações acabam sendo veiculadas de maneira constante nos meios de comunicação, seja na mídia nacional ou internacional, sobre as inúmeras formas de ilicitudes ligadas a corrupção, tais como, por exemplo, a prática de nepotismo, recebimentos de propina, peculato, extorsão, prevaricação, fraudes na previdência social, na área da saúde, e como vem ocorrendo nos últimos escândalos de lavagem de dinheiro envolvendo empresas estatais.

4 A PERSPECTIVA HISTÓRICA DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

As ações envolvendo essa deficiência no caráter e moral das pessoas estão presentes em suas atividades diárias, envolvendo até mesmo escolhas que buscam sempre o favorecimento da satisfação individual, fazendo com que se sobreponha aos interesses coletivos. Tem-se assim que este é um problema da natureza humana, a grande questão é: quando isso acontece em uma dimensão muito grande, acarreta como consequência a mudança no destino de uma grande massa de pessoas, fica a exemplo disso a corrupção administrativa instalada nas instituições, veiculada nas mídias de comunicação, que afeta a população causando a indignação por parte do povo.

Segundo expõe Notari e Giacobbo (2014, p. 2):

Essa patologia enraizada em nossas instituições (Executivo, Legislativo e Judiciário) acaba gerando uma série de consequências ao desenvolvimento sustentável, aos direitos humanos, as desigualdades sociais, ao estado democrático de direito, as políticas públicas, aos direitos sociais, na medida em que prejudica o desenvolvimento político, social e econômico do país, atingindo, diretamente, investimentos na área pública, nos mais diversos setores, dentre os quais, podemos citar a saúde, educação, segurança, habitação, infraestrutura, transporte público, dentre outros.

Já foi visto que a corrupção se faz presente em todas as nações, destacando o convívio social e relações interpessoais, entretanto, é a própria



sociedade, na qual esse vício está inserido, que irá estabelecer até que ponto permitirá que o problema interfira no rumo da nação, da mesma forma como ditaram quando por um basta nas atividades ilícitas, fazendo-se uso de ferramentas como educação, uso da legislação e controle interno e social.

No Brasil a corrupção data da descoberta, no ano de 1516 foi enviado ao “novo mundo”, pela coroa portuguesa, o lusitano Pero Capico, empossado como capitão da Costa Brasileira com a missão de evitar desvios de direitos reais sobre o comércio de açúcar, pau-brasil e escravos. O acontecimento é alegórico e conta que Capico desembarcou pobre no Brasil, mas, dez anos depois, voltou rico para Portugal. Seriam inúmeras as possíveis inserções históricas para comprovar a existência da corrupção, a exemplo disso tem-se o escândalo do mensalão e da lava-jato, as pedaladas fiscais, o nepotismo, entre outras, sucedidas no passado e no presente, como possível desvio ético e moral, para se ter a percepção histórica deste problema no âmbito nacional, pois isso invade, inevitavelmente, nosso cotidiano, nossa própria cultura. (ZANINI, 2014)

Quando a corrupção emana das práticas realizadas pelos agentes públicos ou políticos em prol do beneficiamento de interesses individuais, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, em colisão com os interesses do todo, tem-se a Corrupção Administrativa, valendo destacar como motivadores para concretizá-la vícios como a ambição e egoísmo, muitas vezes tendo como alvo a manutenção do poder.

Assim, pode-se concluir que a concepção moderna do que vem a ser corrupção remonta à origem do Estado, sendo difícil estabelecer seu conceito sem fazer referência ao tempo histórico em que se dá, pois se prolifera nos mais diversos tempos e lugares. Cada época, contudo, marcou este comportamento humano de um modo, com diversos retratos e projeções axiológicas feitas pelos historiadores, nas referências da filosofia política, no (contra)poder das religiões, no comprometimento das instituições, na família, no comércio, nas relações particulares e privadas, nacionais e internacionais, na educação em escolas e universidades, nas organizações sociais, no judiciário, no executivo e legislativo. (ZANINI, 2014, p. 29)

Para Friedrich (2016) o problema da corrupção relaciona-se com a questão ética e moral de um povo, sendo que pode ser considerada a raiz da cultura da corrupção brasileira, havendo a criação de um senso comum de passividade e aceitação por parte dos populares. Este cenário desenvolveu um estado de alienação da sociedade, que vem se condicionando a aceitar tudo que lhe é posto.



Estas atitudes foram incorporadas ao estilo de vida, caindo no senso comum, é o tal do “jeitinho brasileiro” que se incorporou no cotidiano das pessoas.

Dado a propensão a apresentar as práticas da corrupção, importante se torna a averiguação com profundidade do que seria tal comportamento, aliado ao contexto em que se inclui o sujeito, pois, não existe um conceito rígido e imutável dessa prática. “Algumas formas de “jeitinho brasileiro” podem ser ilegais em um contexto e legais em outro e, ainda, práticas podem ser consideradas éticas e ilegais, ou legais e antiéticas, a depender do arranjo de contingências dos contextos específicos.” (CARRARA E FERNANDES, 2018)

4.1 A corrupção no âmbito administrativo público

Os motivos para a prática da corrupção poderiam ser tratados em três grandes categorias: a econômica, a política e a cultural. Fernando B. Meneguim e Maurício S. Bugarin enunciam que as causas econômicas relativas à corrupção “estão associadas principalmente à obtenção de vantagens financeiras ilegais por parte dos agentes envolvidos”. As causas políticas seriam oriundas justamente da busca do poder e da melhor acomodação política. Já as causas culturais estariam ligadas às “crenças, ideologias, religião ou comportamento social que contribuem para a existência de uma tolerância com a corrupção”. (MENEQUIM; BUGARIN, 2014. apud ZANINI, 2016, P. 30)

Essa problemática está presente no decorrer dos anos e vem mudando de acordo com o modelo de administração atuante no país, a princípio surge a Administração Patrimonialista, trazendo consigo problemas de moralidade viciosa, depois surge a Administração Burocrática, com a intenção de corrigir e frear as práticas corruptivas presentes no modelo anterior, entretanto, os procedimentos aos quais os processos eram expostos acabaram por se mostrar ineficientes no que diz respeito a atender as necessidades dos cidadãos. Assim emerge a Administração Gerencial, enfatizando na fiscalização dos processos, entretanto, destacando como objetivo principal atender a população e suprir suas necessidades, numa tentativa de corrigir as deficiências encontradas nos dois modelos anteriores.

Com isso, faz-se necessário voltar ao período de colonização do Brasil, tempo em que o país foi apresentado ao sistema patrimonialista de Portugal. As características do sistema patrimonialista torneiam conceitos como soberano e súditos, no qual o querer do soberano se sobrepõe ao do cidadão. E assim foi se



introduzindo esse sistema na gestão pública, nascendo a Administração Patrimonialista, nesta os funcionários são taxados como nobreza, e os cargos eram concedidos como troca de favores, nesta época foi onde se acentuou grande parte das patologias corruptivas hoje conhecidas, tais como nepotismo.

Como resposta às falhas encontradas no Modelo de Administração Patrimonialista, surge o Modelo Burocrático, baseado em normas que visavam conter a ocorrência de atos ilícitos, contendo muita burocracia no desenrolar dos processos, o que findou em se mostrar um problema também pela demora causada. Neste, as relações e barreiras as quais os processos eram submetidos deixavam de lado a verdadeira função da administração pública, que é atender as necessidades da população.

O modelo de Administração Gerencial é o que atua no Brasil nos dias de hoje, as características desse modelo objetivam responder aos problemas encontrados nos modelos anteriores, esse modelo mostra o Estado como um prestador de serviços para a população que é vista como cliente, assim mantendo o foco na realização dos programas e máxima eficiência na execução dos serviços. Também é possível destacar o conceito de cidadania e democracia, além de buscar atender da melhor maneira as necessidades das pessoas. Esse modelo também conta com meios de fiscalização e controle social e interno direto e indireto. Apesar da nova forma de gestão, ainda ocorrem muitos atos contrários as leis e querer público, porém, com maior visibilidade devida pelos meios de fiscalização e divulgação das ocorrências.

5 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A expressão “improbidade” vem do latim *improbitas*, e significa má qualidade. Como já mencionado, a corrupção é algo decorrente do convívio social, agindo negativamente na conduta moral ética de quem a pratica, implicando na atenção voltada aos interesses individuais e deixando de lado os interesses do todo. Desta forma é possível associar a expressão improbidade com a corrupção, visto que a segunda ocasiona a má qualidade na prestação dos serviços públicos, uma vez relacionados corrupção e serviços públicos cria-se a concepção de corrupção Administrativa. Assim, de acordo com Zanini (2016, p. 60-61):



A palavra improbidade, a partir do momento em que se institucionalizaram as condutas dos agentes públicos contrárias à administração, por meio da Lei restritiva n. 8.429/92, passou a ser vinculada a estas condutas e às penas a que estarão sujeitos os infratores no âmbito civil. Por isso ela é conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa, mas trata da delimitação de algumas condutas, entre outras, de corrupção administrativa.

Segundo Osório (2010, apud NOTARI, 2016) a boa administração comportaria, por esse ângulo, um universo de condutas eticamente exigíveis dos administradores públicos, tivessem ou não previsão expressa no ordenamento jurídico passivo. Ser um bom administrador não equivaleria, em suas origens, apenas ao mero cumprimento da lei, da mesma forma como o mau administrador poderia descumprir preceitos ligados à ética institucional, a moral administrativa.

Exemplo prático de corrupção, segundo Carrara e Fernandes (2016) “Em relação ao campo da política institucional, uma situação bastante típica é a troca de favores por meios obscuros, frequentemente envolvendo dinheiro e desafiando os limites da legalidade”.

O legislador tem, com a criação da Lei de improbidade, o objetivo de combater a prática de corrupção nos meios administrativos, contendo mecanismos que levam à punição de indivíduos que de alguma forma tirem proveito para si, podendo estes ser agentes públicos ou políticos que causem prejuízos à Administração Pública. Vale ressaltar no Brasil, o aumento da legislações infraconstitucionais referente ao que tange esse tema.

Conforme denota Friedrich (2016, p. 11-12) o conteúdo de leis como a nº1.079/1950, que delimitou os crimes de responsabilidade e determinou o processo legal para o julgar, também a lei nº4717/1965 que concedeu legalidade para a Ação popular, que veio a culminar em importante remédio constitucional, previsto pela Constituição Federal de 1988, são importantes métodos/mecanismos que auxiliam o combate direto à corrupção.

Friedrich (2016, p.11-12) ainda cita diversos outros conteúdos legais que estão à disposição da sociedade para a identificação de anomalias administrativas, como por exemplo

[...] a Lei nº 8.429/1992, que tratou das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de



mandato, cargo, emprego ou função pública, sendo ela direta, indireta ou fundacional, trazendo a figura da improbidade administrativa; a Lei nº 8.730/1993, que estabeleceu a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos três poderes da Federação; a Lei nº 9.613/1998, que tece sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previsto nesta Lei; a Lei nº 11.111/2005, que ampliou o tema do acesso às informações públicas por parte da sociedade civil [...]

Além destas leis, existem diversas leis e portarias que criminalizam atos de improbidade. Na maioria das vezes, a falta de informação da população impossibilita o enquadro dos infratores ao devido processo e a busca por justiça, além da reparação dos danos causados à sociedade como um todo. Quando um ato de corrupção se perpetua, por menor que seja, dá continuidade a uma prática indesejável que deve ser erradicada.

6 MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: CONTROLE EXTERNO, INTERNO E SOCIAL

No que tange a controle externo, entende-se que se trata da fiscalização exercida de um poder sobre o outro. De maneira simples, é o controle feito por um poder ou instituição diferente da que realiza o ato a ser controlado. É possível perceber essa relação na atuação do Legislativo quando aprecia as contas do Judiciário ou nas auditorias do Tribunal de Contas direcionadas às despesas do Poder Executivo.

Também existem mecanismos que visam a verificação das atividades da Administração Pública por parte da comunidade. Essa verificação é devida ao fato de os responsáveis terem que publicar a forma como estão sendo aplicados os recursos públicos, ficando disponíveis a quem interessar. Essa atuação envolvendo a participação da população implica na execução da cidadania, e objetiva garantir que práticas ilícitas que prejudiquem ao todo sejam evitadas.

Consoante expõe Ramis (2013) a ação popular é um instrumento de defesa dos interesses da coletividade. Ela é utilizável por qualquer de seus membros, exercendo seus direitos cívicos e políticos. Não tem como intenção proteger direito próprio do autor, mas sim interesses de toda a comunidade. Ela poderá ser utilizada



de forma preventiva ou de forma repressiva contra a atividade administrativa lesiva do patrimônio público. Ela poderá ser proposta por qualquer cidadão, ou seja, o brasileiro nato ou naturalizado, que está no gozo de seus direitos políticos, apto a votar e ser votado. Caso derrotado na ação, o autor não será obrigado a pagar custas judiciais ou indenizar a parte contrária, visto que a ação visa proteger um interesse público, e não o seu interesse individual, salvo se o autor houver movido a ação de má-fé.

No combate à corrupção, existem algumas etapas a serem seguidas pelas instituições públicas, o que é conhecido como controle interno. A primeira dessas fases é a prevenção, desenvolvida pela Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI) da Controladoria Geral da União (CGU), em seguida existem as etapas de investigação e apuração, cuja instituição responsável é a Polícia Federal, ficando a cargo do Ministério Público a apresentação da denúncia. Visto isso, é notório que não existe no Brasil um órgão cuja competência englobe todos os estágios de controle dos atos corruptivos.

Os mais recentes estudos na área têm apontado que essas instituições são suficientemente bem estruturadas para realizar suas atribuições legais, mas que há necessidade de criar mecanismos ou práticas de coordenação entre as ações do ciclo de combate à corrupção – executadas de forma dispersa por cada instituição – para torná-las mais efetivas.

As instituições brasileiras que atuam no ciclo do combate à corrupção apresentam um paradoxo: elas são fortes, ativas e relativamente bem estruturadas (muitas são independentes e seus funcionários são bem formados e remunerados), mas o resultado final é fraco, pois muitos casos só são descobertos depois de grandes prejuízos ao erário, a punição demora ou não acontece, e os casos de corrupção se repetem, ou seja, não conseguimos preveni-los. (OLIVIERI, 2011, p. 100)

Conforme Olivieri (2011) o controle interno envolve atividades de auditoria e fiscalização, que são exercidas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), alocada na CGU. Essas atividades não se confundem, em princípio, com as de prevenção e combate à corrupção, pois estas têm o foco na identificação e punição de irregularidades e fraudes, enquanto o controle interno deve ter o foco na análise dos regulamentos e processos visando a promoção da regularidade e da eficiência da gestão.



Dessa forma combate à corrupção e controle interno são duas atividades independentes, mas que podem ser realizadas uma em prol da outra na medida em sejam realizadas por um mesmo órgão, ou que a auditoria verifique irregularidades que possam ser enquadradas como ilícitos, ou seja, como atos de corrupção. Isso ocorre no Brasil uma vez que a mesma instituição, a CGU, é responsável pelo controle interno e possui também atribuições de combate à corrupção.

7 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho possibilitou a construção de uma concepção direcionada à problemática das polêmicas envolvendo atos de corrupção, analisando as origens da expressão e das práticas, com estudo dirigido para a sua incidência no Brasil, e expondo pontos importantes a respeito de sua instalação no dia-a-dia da população e nas relações entre Estado e sociedade.

De modo geral, criou-se uma espécie de aceitação por parte da comunidade com referência à cultura da corrupção tendo como causas uma deficiência no caráter e integridade moral de quem a faz. Se levado para a esfera nacional, foi exposto que a prática destes atos podem acarretar consequências em grande escala prejudicando a todos e podendo alterar os rumos do país e da vida social.

Ficou entendido que a corrupção está presente em qualquer país, e está presente no Brasil desde a época da descoberta pelos portugueses, isso porque trata-se de uma questão existente sempre que há convívio em comunidade, tendo em vista que muitas vezes uma pessoa tenta adquirir vantagens com relação as demais, fazendo com que suas vontades e ambições prevaleçam ante as da coletividade.

Com a adesão ao modelo administrativo gerencial, houve um avanço na qualidade e eficácia dos serviços públicos, visto que neste o estado age como um prestador de serviços cujo cliente é a população. Entretanto, não basta isso para que se ponha um fim nos problemas. Em função disso, foram estabelecidos mecanismos que visam prevenir, investigar, fiscalizar e inibir essas práticas por parte dos agentes públicos e políticos.

Dada a grandeza do tema, fica clara a necessidade de uma maior participação dos cidadãos de modo a exercer seus direitos, e também a importância da seriedade e compromisso com a verdade por parte dos órgãos de controle



interno, destacado a busca incessante para garantir que a justiça seja feita e os objetivos coletivos sejam defendidos e alcançados.

REFERÊNCIAS

FRIEDRICH, Ricardo Werner. *Patologias corruptivas: conhecendo suas características para depois combatê-la*. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Santa Cruz do Sul-RS. 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14668>>. Acesso em: 16 set. 2017.

NOTARI, Márcio Bonini. *Interfaces da corrupção: uma análise multidisciplinar das patologias corruptivas*. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Santa Cruz do Sul-RS. 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14675>>. Acesso em: 16 set. 2017.

NOTARI, Marcio Bonini; GIACOBBO, Guilherme Estima. *As patologias corruptivas no cenário nacional e internacional: desafios contemporâneos*. 2014. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11725>>. Acesso em: 16 set. 2017.

OLIVIERI, Cecília. *Combate à corrupção e controle interno*. CADERNOS ADENAUER XII, Nº 3, p. 99-109. 2011. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/5364-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2017.

RAMIS, Diogo Dias. *Controle da administração pública*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 108, jan 2013. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12667>. Acesso em: 16 set. 2017.

ZANINI, Juliano Cesar. *Corrupção administrativa e mecanismos de controle externo: discussão doutrinária principiológica*. UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI. Itajaí-SC. 2014. Disponível em: <<http://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/1590/Juliano.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2017.

CARRARA, Kester; FERNANDES, Diego Mansano. *Corrupção e seleção por consequências: uma análise comportamental*. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, v. 34, ed. 3423, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722018000100302&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 Ago. 2018.

LEAL, Rogério Gesta. *Fundamentos filosófico-políticos do fenômeno da corrupção: considerações preliminares*. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS*. Porto Alegre, v. 07. 2012. n. 01. ISSN: 1678-5029 - E-ISSN: 2317-8558